

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.212, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Licenciamento ambiental para empreendimentos imobiliários.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/500.166/2002, referente a licenciamento de empreendimentos imobiliários,

CONSIDERANDO os artigos 24 VI e 23 VI da Constituição Federal de 1988 que diz que tanto a União como os Estados e os Municípios podem legislar sobre a proteção ambiental e, portanto, instituir licenciamento ambiental próprio,

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981 estabelece que as entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionam a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento na forma da legislação vigente,

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, estabelece que o licenciamento ambiental de empreendimentos pode ser delegado pelo Estado ao Município através de instrumento legal ou convênio,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA nº 3663, de 28 de agosto de 1997, que estabelece que o licenciamento ambiental de projetos de desenvolvimento urbano depende de elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e sua aprovação pela FEEMA,

CONSIDERANDO que, no caso de empreendimentos imobiliários, a competência para emitir a licença de construção é do Município através de normas próprias e órgãos competentes,

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta SMAC/SMU nº 05, de 17 de fevereiro de 1998, dispõe sobre o processo de licenciamento de projeto de loteamento, construção, ampliação, instalação e funcionamento de atividades que possam causar danos ao meio ambiente,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Resolução SMAC “N” nº 33, de 20 de fevereiro de 1998, prevê procedimentos para emissão de parecer técnico referente à análise ambiental nas solicitações de aprovação de projeto de construção,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o andamento dos processos administrativos para licenciamento de construção de empreendimentos imobiliários no Município do Rio de Janeiro,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Os empreendimentos imobiliários localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação de domínio estadual, em áreas ambientalmente protegidas, áreas de preservação permanente, ou outras que exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de

Impacto Ambiental – RIMA, estão sujeitos ao licenciamento ambiental pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com apoio técnico da Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente – FEEMA.

§ 1º – Os empreendimentos imobiliários a serem localizados em áreas não compreendidas no *caput* do artigo 1º. ou em locais que não disponham de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem solicitar o licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Efluentes à FEEMA.

§ 2º – A competência do licenciamento de empreendimentos imobiliários a serem instalados em áreas urbanas providas de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou edificadas em áreas não previstas no *caput* do artigo 1º, não é atribuição do órgão estadual de controle ambiental.

§ 3º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS firmará convênio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, com a finalidade de estabelecer diretrizes e metodologias para o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários localizados em áreas urbanas ambientalmente protegidas no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Os empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que possam interferir em recursos ambientais, unidades de conservação ou bens tombados de domínio municipal, serão objeto de licenciamento conjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, de acordo com a legislação urbanística e ambiental do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Os casos não mencionados nesta Deliberação serão analisados pela FEEMA em relação a exigências de licenciamento ambiental e decididos pela CECA.

Art. 4º.– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 03/10/02.